



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0017349/2020-69

PARECER ÚNICO N° 0175315/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2023/2001/003/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

EMPREENDEDOR:	MACEDO & SOUZA LTDA	CNPJ:	19 046 218/0010-04	
EMPREENDIMENTO:	MACEDO & SOUZA LTDA – Ex Auto Posto Décio Buriti	CNPJ:	19 046 218/0010-04	
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18° 49' 15,9"	LONG/X	48° 14' 57,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
NOME:				
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA	
UPGRH:	PN3	SUB-BACIA:	---	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
F-06-01-7	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS (240 M ³)			4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO CREA MG: 0605060615479			

Auto de Fiscalização: 122329/2019

DATA:

13/12/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1 147 181-0
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5
De acordo: Wanessa Alves Rangel – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14287400 e o código CRC 5DDD5063.



1. Introdução

O presente parecer único é destinado à subsidiar a decisão quanto à requisição de Renovação de Licença de Operação do Empreendimento MACEDO & SOUZA LTDA. (Posto Décio Buriti), estando referido empreendimento localizado na rodovia BR 050, km 61, Zona Rural do Município de Uberlândia - MG.



Localização geográfica do empreendimento – Google Earth 2020.

Impende ser ressaltado que os documentos exigidos no **FOB nº. 0415080/2019** foram apresentados à SUPRAM TM em 09/08/2019, verificando-se, portanto, que no feito em questão foi respeitada a anterioridade a que alude o art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, fazendo, pois, jus, o empreendimento, à prorrogação automática da licença anterior, até a manifestação final do Órgão Ambiental acerca do presente requerimento.

Para verificar a situação real do empreendimento quanto ao desempenho ambiental e o status dos sistemas de controle adotados e subsidiar as decisões da equipe dessa SUPRAM, foi efetuada vistoria técnica em 13/12/2019, conforme atesta o Auto de Fiscalização nº **122329/2019**. Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Processo nº 168422, emitido em 11/02/2016, válido até 18/11/2020.



Foto vistoria- vista da cobertura metálica do estabelecimento

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento MACEDO & SOUZA LTDA, denominada Auto Posto Décio Buriti, atua no segmento varejista de revenda de combustíveis líquidos, sendo eles: gasolina, álcool e óleo diesel. Como atividades anexas, possui lanchonete, restaurante, borracharia, loja de conveniência, loja de acessórios, lavagem de veículos e troca de óleo. A área do terreno do posto é de 29.000 m², sendo que desse total, 5.356 m² constitui-se em área construída.

Para exercício de suas atividades o posto possui 58 funcionários no setor produtivo e 5 no setor administrativo.

O empreendimento possui capacidade total de armazenagem de 240 m³, vale ressaltar que o posto possui 02 (duas) pistas de abastecimento, a primeira reservada a “veículos de passeio” e a segunda para veículos de grande porte.

A área destinada a veículos de grande porte é dotada de 5 tanques de óleo diesel, com capacidade para 30 m³ cada, totalizando 150m³.

Já na pista reservada para abastecimento de veículos leves, há 3 tanques de 30 m³, assim distribuídos:

- um tanque bipartido(15m³ de gasolina aditivada e 15m³de etanol):
- um tanque pleno de 30m³ de gasolina comum
- um tanque bipartido(15m³ diesel S10 e 15m³ de etanol)



Considerando-se as duas pistas de abastecimento, a capacidade nominal para armazenagem é de 240 m³ de combustíveis.

A duas pistas de abastecimento existentes são construídas em concreto polido, possuem ainda cobertura metálica e sistema de drenagem oleosa dotadas de canaletas nas extremidades da pista que direcionam por gravidade os efluentes a caixa separadora de água e óleo – CSAO.

Tanto os efluentes oriundos da drenagem oleosa, quanto os efluentes sanitários, são interligados à rede pública coletora do município de Uberlândia.

Além da venda de combustíveis, o posto oferece serviço de lavagem de veículos e troca de óleo, cujas atividades são efetuadas em áreas reservadas, dotadas de piso impermeável e circundadas por canaletas. Os efluentes gerados nesses locais são interligados a sistemas de separação de água e óleo independentes.

Os resíduos sólidos são separados por classes e armazenados temporariamente em uma pequena central de resíduos existente no local do empreendimento, sendo, os passíveis de reciclagem (plásticos papelões e papéis dos resíduos perigosos, tais como estopas contaminadas, EPIs usados e borras de óleo removidos nas limpezas do sistema de drenagem oleosa) segregados em local apropriado para, após, serem destinados ao recolhimento por parte de empresas especializadas.

Os resíduos classificados como lixo doméstico, proveniente das instalações não industriais, são encaminhados à coleta pública municipal de Uberlândia - MG.

O empreendimento é dotado de equipamentos obrigatórios para evitar danos ambientais e à segurança, tais como: válvula de retenção instalada na linha de sucção, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), monitoramento intersticial nos tanques, drenagem oleosa interligada à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, câmara de acesso à boca de visita do tanque, canaletas de drenagem na projeção da cobertura metálica, descarga selada e válvula antitransbordamento.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para exercício da atividade, o empreendimento faz uso de recurso hídrico mediante captação de água subterrânea, através de três poços tubulares, os mesmos encontram-se regularizados junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, mediante processo de outorga nº 02073/2016, cuja análise técnica está concluída para deferimento, e também mediante os processos nº 54257/2019 e nº 54258/2019, que estão em renovação automática. Além dos referidos poços, o empreendedor entrou com processo de licença de perfuração nº 1370.01.0023220/2019-539 (SEI) em análise nesta SUPRAM TM. Todos os poços em funcionamento são dotados de horímetro e hidrômetro, sendo a água captada necessária a uso humano nos sanitários, lavatórios, restaurante e também utilizada no processo produtivo, com lavagem de veículos e limpeza de equipamentos e das áreas de drenagem do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a presente fase de regularização não foi requisitada nenhuma autorização dessa natureza.

5. Reserva Legal

A Reserva legal do imóvel rural onde se localiza o empreendimento está devidamente regularizada, conforme averbação na matrícula respectiva (AV-4-4.928), sendo apresentado o recibo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR – nº. MG – 3170206BF040C67919E4ACBB0E3271F9C06660.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos

Impacto:

Entre os mais relevantes, são os efluentes oleosos provenientes de eventuais derramamentos durante as operações de descarga e de abastecimento de combustíveis, ou se houver vazamentos nas conexões das tubulações de combustíveis. Efluentes com característica de domésticos são gerados nos sanitários e lavatórios do posto.



Medida Mitigadora:

São adotadas as seguintes medidas mitigadoras: o sistema de drenagem oleosa do posto, lavador e troca de óleo, é interligado à caixa separadora de água e óleo – CSAO. Já os efluentes advindos dos sanitários do posto, restaurante e loja de conveniência, são tratados por intermédio de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto:

Constituem-se para geração de resíduos perigosos, embalagens, estopas, EPIs e borras oleosas retiradas nas limpezas do sistema de drenagem oleosa, e outros resíduos de característica doméstica.

Medida(s) mitigadora(s):

O resíduos perigosos (contaminados com óleos e graxas), são armazenados temporariamente em tambores, em local reservado e identificado, em conformidade com a NBR 10.004/2004, NBR 12.235/87 e NBR 11.174/90, até serem encaminhados às empresas especializadas. Já os resíduos de característica doméstica, são destinados à coleta pública municipal.

6.3 – Atmosférico

Impacto:

Durante as operações movimentação de combustíveis, devido à pressão positiva decorrente do acréscimo volumétrico nos tanques de armazenamento do empreendimento, há emissão de vapores de combustíveis (voláteis).

Medida Mitigadora:

O empreendimento possui válvulas de vácuo e pressão para redução de voláteis, instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e sistema de descarga selada.



6.4 – Outros Potenciais Impactos

Impacto:

Demais impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; na ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, falhas nos equipamentos de controle ou mesmo falhas operacionais que podem acarretar em contaminação de solo e água ou acarretar risco de fogo e de explosão.

Medida Mitigadora:

Conforme determina norma técnica NBR 13. 786 (versões 2005 e 2014), o empreendimento conta com válvula de retenção instalada na linha de sucção; câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP); monitoramento intersticial nos tanques; monitoramento nas câmaras de contenção da unidade de filtragem e de abastecimento; câmara de acesso à boca de visita do tanque com monitoramento; canaletas; CSAO; descarga selada e válvula antitransbordamento. Os tanques e linhas de sucção deverão passar por testes de estanqueidade regulares, conforme norma vigente. Quanto à integridade do empreendimento, em vista a evitar riscos de contaminação, ocorrência de fogo ou explosão, além do uso de todos equipamentos de controle, o empreendimento deverá assegurar correta operação, manutenção e treinamentos à funcionários, conforme estabelecido em condicionantes.

Vale destacar que o empreendimento obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - Processo nº 168422, emitido em 11/02/2016, válido até 18/11/2020.

7. Das Condicionantes do processo anterior nº 02023/2001/002/2015 de Licença de Operação

O processo anterior de licença de operação foi aprovado pelo COPAM – Conselho de Política Ambiental, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:



Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA

Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO BURITI

CNPJ: 19.046.218/0010-04

Municípios: UBERLÂNDIA/MG

Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 02023/2001/002/2015

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Apresentar cópia do AVCB renovado.	17/11/2017
05	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Do atendimento às condicionantes:

- 1- Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de



armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

Condicionante atendida, mediante protocolos nºs. R369288/2016, R306787/2017, R194708/2018, R0177583/2019 e R0179261/2019.

2 - Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado.

Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses.

Condicionante atendida. Os testes foram efetuados, comprovando a estanqueidade do sistema de armazenamento e linhas de sucção, conforme protocolo nº. R321634/2016.

3- Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.

Condicionante cumprida, sendo os certificados apresentados de acordo com os protocolos nºs. R0360353/2016, R0303619/2017 e R196302/2018.

4- Apresentar cópia do AVCB renovado – Prazo 17/11/2017.

Condicionante atendida, mediante protocolo nº. R0088466/2016.

5- Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC.

Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.

Condicionante atendida, de acordo com protocolos nºs. R365571/2016, R306619/2017 e R0194708/2018.



6- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Condicionante cumprida, conforme protocolos nºs. R0362960/2016, R306619/2017, R0031858/2017, R204242/2018 e R0194706/2018.

8. Compensações

Não são aplicáveis compensações para a fase, porte e tipo do empreendimento do requerimento ora sob análise.

9. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões foram superadas no processo anterior, tendo o presente feito sido requerido respeitando-se a anterioridade a que alude o art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sua LO prorrogada até a manifestação final do Órgão Ambiental.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0415080/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da mesma DN COPAM nº. 217/17.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, o comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 18/11/2020.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de renovação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 30/11/2019, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente em tópico próprio.



A Reserva legal do imóvel rural onde se situa o empreendimento encontra-se devidamente regularizada mediante averbação na matrícula respectiva (AV-4-4.928), conforme inclusive anotado no Parecer Único alusivo ao requerimento de LO (PU nº. 1061191/2015), tendo sido apresentado o CAR respectivo, restando, pois, atendidas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA e Teste de Estanqueidade.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos, incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do mesmo dispositivo legal**, tendo em conta existência do **Auto de Infração nº. 23724/2015**, que se tornou definitivo em 01/12/2017, portanto, no curso da licença ora sob análise renovatória.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento MACEDO & SOUZA LTDA - AUTO POSTO BURITI LTDA, para a atividade de “Posto Revendedor de Combustíveis”, no município de Uberlândia, pelo **prazo de 8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo, como já destacado anteriormente, ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do MACEDO & SOUZA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do MACEDO & SOUZA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do MACEDO & SOUZA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a renovação da Licença de Operação

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA – AUTO POSTO BURITI LTDA

Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – AUTO POSTO BURITI LTDA

CNPJ: 19 046 218/0010-04

Municípios: UBERLÂNDIA

Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02023/2001/003/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Anualmente Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. <i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente Durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer exclusão, prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.:2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA – AUTO POSTO BURITI LTDA

Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – AUTO POSTO BURITI LTDA

CNPJ: 19 046 218/0010-04

Municípios: UBERLANDIA LTDA

Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02023/2001/003/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída de todos os sistemas de separação de água e óleo – CSAO existentes.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Trimestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Trimestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com Deliberação Normativa COPAM Nº 216 DE 27/10/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico

Empreendedor: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO BURITI

Empreendimento: MACEDO & SOUZA LTDA – POSTO DECIO BURITI

CNPJ: 19 046 218/0010-04

Municípios: UBERLÂNDIA

Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Código(s) DN 217/2017: F-06-01-7

Processo: 02023/2001/003/2019

Validade: 10 anos



Câmara de acesso à boca de visita



Válvulas de exaustão de vapores



Boca de descarga de Combustível



Poço Tubular



Monitoramento contra vazamentos



Bombas de Abastecimento com check Valve e Sump